



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN n.º 115/2026

Ilmo Sr. Diretor da Divisão de Termo de Referência
LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ

Venho através deste, apresentar **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA FORMALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

1 - Objeto

1.1 Os presentes autos deste procedimento têm como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR MUSICAL E INSTRUTOR DE FANFARRAS DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

2 - Justificativa para a dispensa de elaboração do ETP

2.1 O objetivo principal do ETP é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, concluindo, ao final, pela viabilidade da solução.

2.2 Considerando o justificado no DFD, demonstrada a sua necessidade, e que faz deste processo tecnicamente viável para realização de uma DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, não representando prejuízos operacionais, financeiros e humanos ao erário.

2.3 Em consonância com o preconizado no **Decreto Municipal n.º 1.415**, de 15 de março de 2024, em seu Artigo 11, Inciso I;

*“Art. 11. A elaboração do ETP:
I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021;”*

Descriminando sobre a facultatividade da elaboração do ETP, que faz referência a hipótese:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto Nº 12.807 de 29/12/2025).”

2.4 Diante do exposto e entendendo que essa demanda se enquadra na fundamentação supracitada, considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no Artigo 37 da Constituição Federal.

2.5. Tendo em vista a necessidade, dessa Administração, em proporcionar agilidade aos processos, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência expressados pela lei 14.133/2021 em seu Artigo 5º, considerando também que não haverá prejuízos decorrentes dessa contratação, não envolve alto grau de complexidade para sua realização, sendo embasado





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

pelo Documento de Formalização de Demanda e, suficientemente, fundamentado pelo Termo de Referência conforme a legislação vigente, entende-se que NÃO se faz necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Jucurutu–RN, 06 de julho de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva

Portaria n.º 160/2026

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 132797-b8966b27-7775-4360-9df9-30f2873f5c41

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/132797_b8966b27-7775-4360-9df9-30f2873f5c41_assinado.pdf

